



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E MINAS - CCEGM

Fortaleza-CE, 16 a 18 de maio de 2018

PROPOSTA Nº 09/2018 - CCEGM

Assunto	Anulação da Decisão Plenária no do CREA-SC	
Proponente	Rubens Alves Garcia	Crea-DF
Destinatário	CEEP	
Item Plano de Ação	Atribuição Profissional	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos Creas reunidos de 16 a 18 de maio de 2018, na sede do Crea-CE, esta situada na R. Castro e Silva, 81 - Centro, Fortaleza – CE, durante a segunda reunião ordinária, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Plenário do Crea-SC aprovou a deliberação PL-SC 136/2015 que concedeu atribuições ao Eng. Civil Alírio Antonio Caldart nas atividades de extração e britagem de rocha basáltica ou arenito baseada na sua formação acadêmica.

O Plenário do CONFEA por meio da decisão PL 2412/2017 manteve a decisão PL-SC 136/2015.

b) Propositura:

Cumprir e fazer cumprir a Decisão Judicial referente à apelação Cível 5014099-44.2015.4.04.7200/SC de 06 de março de 2018 e, conseqüentemente anular a Decisão Plenária PL-SC 136/2015 e a Decisão PL CONFEA 2412/2017, bem como, tomar as medidas legais cabíveis.

Anular todos os atos que foram tomados referentes estas decisões citadas.

b) Justificativa:

A responsabilidade técnica pelas atividades de lavra mineral constitui atividade típica da área de engenharia de minas ou de profissional legalmente habilitado pelo Sistema Confea/Creas, que não é o caso das atribuições do profissional Eng. Civil Alirio Antonio Caldart;

d) Fundamentação Legal:

1. Lei Federal nº 5.194/66;
2. Art 14 da Resolução Confea nº 218/73;
3. Art. 80º da Lei Federal nº 5.194/66, O Crea-SC, como uma autarquia federal obriga-se aos princípios constitucionais, dentre eles o da Legalidade e o da Moralidade Administrativa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E MINAS - CCEGM

Fortaleza-CE, 16 a 18 de maio de 2018

4. Art. 34º da Lei Federal n.º 5.194/66 que estabelece as atribuições dos Conselhos Regionais, dentre eles: “k) cumprir e fazer cumprir a presente lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal,”
5. Resoluções nº 1010/2005;
6. Art. 7 da Resolução nº 1073/2016, do Confea,
7. Art. 4º do regimento do Crea-SC trata da sua competência, fundamentado pelas atribuições dos Conselhos Regionais estabelecidas pela Lei Federal n.º 5.194/66: Compete ao Crea-SC: I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, e seus próprios atos normativos e administrativos;
8. Art. 9º do regimento do Crea-SC, Capítulo 1 Seção 1 que determina as competências do Plenário: I. cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea; • Considerando-se também a Seção II – Da Competência do Presidente Art. 85 Compete ao presidente do Crea: I. cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, as decisões plenárias, os atos administrativos baixados pelo Crea bem como este regimento;
9. Decisão Judicial resultante da Apelação Cível 5014099-44.2015.4.04.7200/SC de 06 de março de 2018.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhar a CEEP para análise e deliberação.

Eng. de Minas Rubens Alves Garcia
Proponente

Geol. Ronaldo Malheiros Figueira
Coordenador Nacional da CCEGM